



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
Faculdade Nacional de Direito  
Congregação

### RESOLUÇÃO [FND/CCJE/UFRJ] Nº 339, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o Regulamento de Monografia da  
Faculdade Nacional de Direito.

A Egrégia Congregação da Faculdade Nacional de Direito, em sessão extraordinária do dia 13 de novembro de 2024, resolve:

Art.1º Aprovar o Regulamento de Monografia da Faculdade Nacional de Direito constante em anexo a esta resolução.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Carlos Bolonha

Diretor da Faculdade Nacional de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Pereira Das Neves Bolonha**, **Presidente**, em 10/12/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4913743** e o código CRC **2D2E0E4D**.

## REGULAMENTO DE MONOGRAFIA JURÍDICA DA FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento de Monografia objetiva trazer normas gerais sobre a Monografia Jurídica, suas disciplinas, demais requisitos e características, assim como procedimentos para sua elaboração, desenvolvimento, apresentação e avaliação.

Art. 2º No âmbito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ), o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é a Monografia Jurídica.

Parágrafo Único. Novas modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderão ser aceitas somente mediante alteração formal do projeto pedagógico de curso

Art. 3º A monografia jurídica é um trabalho escrito de, no mínimo, 30 (trinta) páginas textuais, original, não necessariamente inédito e obrigatório para todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. Para a contagem das 30 (trinta) páginas previstas no *caput* deste artigo, ficam excluídos os elementos e as páginas pré e pós-textuais.

Art. 4º A Monografia Jurídica é considerada o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) propriamente dito e está diretamente ligada à realização de 03 (três) disciplinas, Monografia Jurídica I, Monografia Jurídica II e Monografia Jurídica III.

Art. 5º Os prazos para o desenvolvimento, conclusão e apresentação do projeto de monografia e da monografia Jurídica, de acordo com a estrutura curricular prevista nos artigos anteriores e em todo o presente regulamento, deverão ser impreterivelmente cumpridos, de acordo com as datas fixadas e com o Calendário de Monografia, semestralmente aprovado pelo Conselho de Monografia.

Parágrafo Único. O prazo final para defesa de monografia deverá estar fixado nos últimos 20 (vinte) dias do calendário acadêmico.

## CAPÍTULO II – DAS DISCIPLINAS

Art. 6º A disciplina Monografia Jurídica I, obrigatória e com duração de 01 (um) período letivo, em regime de aulas expositivas, ministradas por um docente de metodologia jurídica e a quem caberá avaliar os discentes ao término do período.

§1º A disciplina Monografia Jurídica I tem como objetivo central o ensino ao discente sobre como elaborar um Projeto de Monografia.

§2º O(A) discente somente poderá ser reputado aprovado(a) se, além de obter o grau final mínimo equivalente a 5,0 (cinco) pelo(a) respectivo(a) docente da disciplina, paralelamente obtiver o “de acordo” ou “aceite” da sua já indicada orientação docente.

§3º O referido “de acordo” ou “aceite” deverá ser dado pelo(a) docente orientador(a) sobre a primeira página impressa do projeto de pesquisa ou por meio eletrônico fidedigno.

§4º O “de acordo” ou “aceite” do(a) docente orientador(a) somente versará e levará em conta uma análise de conteúdo do projeto de pesquisa, cabendo ao(à) docente que ministra a disciplina Monografia Jurídica I o exame dos aspectos formais.

§5º O Projeto de Monografia, entregue com a aprovação do(a) docente orientador(a) até a conclusão da respectiva disciplina curricular obrigatória integrante do 8º período, ocorrerá em data a ser fixada semestralmente pelo calendário de monografia.

§6º A critério do(a) docente que ministrar a disciplina Monografia Jurídica I, poderá ser dispensada a existência da Prova Final (PF) mencionada no parágrafo sexto deste artigo, caso em que o grau mínimo necessário para aprovação será 5,0 (cinco).

Art. 7º A disciplina Monografia Jurídica II, obrigatória e com duração de 01 (um) período letivo.

§1º O principal objetivo da disciplina Monografia Jurídica II é a elaboração da monografia jurídica propriamente dita.

§2º A disciplina de tratam o *caput* e o parágrafo primeiro deste artigo não é oferecida em regime de aulas presenciais, cabendo ao(à) docente orientador(a) avaliar os discentes, sob sua orientação, ao término do período

§3º A cada docente orientador(a) caberá escolher a forma pela qual procederá à orientação e avaliação de seus discentes orientandos, durante o curso da disciplina Monografia Jurídica II.

Art. 8º A disciplina Monografia Jurídica III, obrigatória e com duração de 01 (um) período letivo.

§1º A disciplina de que trata o *caput* deste artigo não é oferecida em regime de aulas presenciais, cabendo ao(à) docente orientador(a) avaliar os discentes sob sua orientação no que diz respeito à elaboração final da monografia jurídica, e decidir se encontram aptos ou não para defenderem o trabalho monográfico junto a uma Banca Examinadora.

§2º Encontrar-se-ão aprovados em Monografia Jurídica III apenas os discentes que forem aprovados pela Banca Examinadora citada no parágrafo anterior, após o ato solene de defesa da Monografia Jurídica.

### **CAPÍTULO III – DA ORIENTAÇÃO**

Art. 9º. O(A) docente orientador(a) será indicado(a) pelo(a) discente, quando do começo da disciplina Monografia Jurídica I, com a paralela escolha do tema da monografia jurídica, a ser desenvolvido com base no Projeto de Monografia objeto da referida disciplina.

§1º A escolha do(a) docente orientador(a), em formulário próprio, virtual ou pela via digital estabelecida, no qual pode estar presente ou não a aceitação da orientação pelo(a) docente indicado(a) pela(o) discente, deve observar o prazo fixado semestralmente pelo calendário de monografia.

§2º O(A) docente orientador(a) deverá pertencer ao corpo docente da Faculdade Nacional de Direito, preferencialmente na condição de docente efetivo, observada a titulação mínima de mestre.

§3º Os(as) docentes substitutos(as) somente poderão ser indicados para orientação caso todos(as) os(as) docentes efetivos(as) do mesmo setor em exercício, tenham ao menos 2 (dois) discentes sob sua orientação.

Art. 10. A Coordenação Monografia, divulgará, até a data prevista no Calendário de Monografia relativo ao respectivo semestre letivo, a relação de orientações, considerando-se, a partir desse momento, iniciada, oficialmente, a orientação.

Parágrafo Único. Uma vez divulgada a relação de orientações mencionada no *caput* deste artigo, o(a) discente deverá entrar em contato imediatamente com seu(sua) docente orientador(a) e seguir suas determinações e prazos quanto à execução das atividades pertinentes ao Projeto de Monografia e ao desenvolvimento e conclusão da Monografia Jurídica.

Art. 11. O(A) docente orientador(a) poderá recusar o prosseguimento da orientação ou a aprovação do trabalho quando a(o) discente não o procurar durante o período de orientação ou não respeitar os prazos estabelecidos no cronograma estabelecido para o desenvolvimento da monografia jurídica.

§1º O(A) docente orientador(a) comunicará sua decisão ao discente e à Coordenação de Monografia, publicizada a decisão para o Conselho de Monografia, com ratificação de ciência da decisão ao discente.

§2º A(o) discente poderá requerer, no prazo de até 5 (cinco) dias, a reconsideração da decisão do(a) docente orientador(a) ou, em caso negativo, a designação de novo(a) docente orientador(a) pela Coordenação de Monografia, informado o Conselho de Monografia, respeitado o prazo para troca de docente orientador(a).

Art. 12. A não apresentação da monografia jurídica no prazo estabelecido neste Regulamento implicará na reprovação da(o) discente na disciplina Monografia Jurídica III.

Art. 13. A requerimento da(o) discente, observado o prazo fixado semestralmente pela Coordenação de Monografia, poderá ser determinada a substituição do(a) docente orientador(a) indicado(a), de modo a respeitar o limite de orientandos e a pertinência da área e tema da monografia.

§1º O disposto no *caput* se aplica ao caso de impossibilidade de manutenção da orientação, pelo(a) docente orientador(a).

§2º Caso o requerimento de substituição de docente orientador(a) seja provido, o(a) novo(a) docente orientador(a) deverá confirmar por comunicação eletrônica com a Secretaria de Monografia, iniciando-se oficialmente a orientação na data de sua comunicação.

§3º O(A) docente orientador(a) designado(a) poderá recusar a indicação da orientação quando não houver identificação do tema da Monografia Jurídica com sua área de atuação.

Art. 14. Compete ao(à) docente orientador(a):

**I** - acompanhar a(o) discente nas diversas etapas de elaboração do Projeto de Monografia e da Monografia Jurídica, a partir da divulgação da lista de orientações pela Secretaria de Monografia;

**II** - zelar pela observância dos aspectos formais do trabalho, conforme o Manual de Monografia;

**III** – propor os nomes dos componentes da Banca Examinadora e a data da realização da defesa;

**IV** - supervisionar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento, de acordo com o que aprovar, couber e competir ao(à) docente orientador(a).

Parágrafo único. Compete à(ao) discente a integral observância e responsabilidade pelo cumprimento dos prazos previstos neste regulamento, salvo hipóteses em que o atendimento dos prazos não disser respeito à(ao) discente ou a qualquer ato que deva ser praticado por esta(e).

Art. 15. O número máximo de orientandos(as) por docente será de 06 (seis) por cada disciplina relacionada à Monografia Jurídica, o que leva a um total máximo de 18 (dezoito) orientandos(as) por docente, salvo em casos excepcionais, a critério da Coordenação de Monografia.

Art. 16. A indicação de docente orientador(a) gera para o(a) discente mera expectativa de direito, podendo ser ao(à) respectivo(a) discente indicado(a) e determinado docente orientador(a) distinto(a) dos indicados(as).

§1º O discente poderá indicar mais de um(a) docente orientador(a), em ordem de preferência, a fim de que seja facilitado o ato de escolha e definição do(a) respectivo(a) docente orientador(a).

§2º A Coordenação de Monografia realizará distribuição das orientações, podendo, para além dos casos previstos neste artigo, recusar a indicação quando ela não guardar relação com a área e o tema escolhido para a Monografia Jurídica, bem como se der em prejuízo da distribuição das monografias jurídicas por docente, salvo quando houver aceite do(a) docente orientador(a).

§3º A Coordenação de Monografia, para a definição final da lista de docente orientador(a) e das(os) respectivas(os) discentes, adotará, entre outros, os seguintes critérios, com obediência à ordem abaixo:

**I** – existência expressa e tempestivamente enviada pela(o) discente de um “de acordo” ou “aceite” pelo(a) docente orientador(a), quanto a orientação.

**II** – disponibilidade de vagas pelo(a) docente orientador(a) escolhido(a).

**III** – pedido expresso do(a) docente orientador(a), desde que obedecido o previsto no inciso anterior.

Art. 17. Será permitida a coorientação.

I - A coorientação é exercida por um(a) docente, ou pós-graduando(a) do PPGD/UFRJ, mediante concordância expressa do(a) docente orientador(a).

II - No caso de aceitação e formalização da coorientação, a Banca Examinadora da Monografia Jurídica deverá ser composta por, no mínimo, o(a) docente orientador(a), o docente coorientador(a), além de outro(a) integrante.

#### **CAPÍTULO IV- DA RETOMADA DA ORIENTAÇÃO**

Art. 18. A(o) discente reprovada(o) na defesa da Monografia Jurídica, que tenha trancado quaisquer das disciplinas de monografia jurídica ou aquela(e) que não tiver apresentado o trabalho no período previsto poderá retomar a orientação da monografia jurídica, no período letivo subsequente, com o(a) mesmo(a) docente orientador(a) ou requerer a substituição, observado o prazo fixado no calendário de monografia

§1º A retomada da orientação constará de formulário virtual próprio ou por outra via digital informada, assinado ou com o “aceite” pelo(a) docente orientador(a).

§2º Se a(o) discente optar por mudança de docente orientador, deverá apresentar à Secretaria de Monografia, no prazo semestralmente estabelecido pelo calendário de monografia, documento que confirme a aceitação da orientação, assinado pelo(a) novo(a) docente orientador(a).

Art. 19. O Conselho de Monografia poderá indeferir a substituição de professor(a) orientador(a) em desacordo com o os requisitos presentes neste Regulamento.

#### **CAPÍTULO V - DO DEPÓSITO E DA AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA**

Art. 20. A(o) discente deverá encaminhar, via e-mail, exemplar final de sua monografia jurídica ao(à) seu(sua) respectivo(a) docente orientador(a) em conformidade com as datas fixadas e com o calendário de monografia.

§1º Recebido o e-mail de que trata o *caput*, o(a) docente orientador(a) deverá responder à(ao) discente, também por e-mail ou por outra via digital informada e com cópia para a Secretaria de Monografia, de modo a declarar o seu “de acordo” ou “aceite” para defesa, manifestando que esta se encontra apta para ser defendida perante a Banca Examinadora.

§2º Ocorrido o previsto no parágrafo anterior, deverá a(o) discente, assim que definidos os membros da Banca Examinadora pelo(a) docente orientador(a), encaminhar, a cada um deles, via e-mail, exemplar de sua Monografia Jurídica, em formato definida pela Coordenação de Monografia.

§3º A resposta a que se refere o §1º deverá ocorrer dentro do prazo fixado no calendário de monografia.

§4º Caso o(a) docente orientador(a) responda com uma declaração de “não aceite”, considerar-se-á reprovada(o) a(o) discente na disciplina Monografia Jurídica III.

§5º Caso o(a) docente orientador(a) não responda à(ao) discente dentro do prazo a que se refere o *caput* deste artigo caberá ao coordenador de monografia, no prazo de 5(cinco) dias contactar o(a) docente orientador(a) para que decida acerca do aceite da Monografia Jurídica.

Art. 21. A monografia jurídica será avaliada por banca examinadora composta por no mínimo dois integrantes, podendo ser pós-graduando(a) do PPGD-FND, docente da FND ou membro externo a FND.

§1º O membro externo à FND deverá ter, no mínimo, o título de mestre.

§2º As monografias jurídicas com coorientação serão avaliadas por bancas examinadores compostas por, no mínimo, três integrantes.

Art. 22. A avaliação da monografia, por meio da Ata de Defesa de Monografia, deverá considerar os seguintes critérios e pontuações:

I – respeito à forma, até 2,0 (dois) pontos; II - apresentação oral, até 2,0 (dois) pontos; III - conteúdo, até 6,0 (seis) pontos; e

Art. 23. Cada professor(a) examinador(a) atribuirá à Monografia Jurídica nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º O resultado da avaliação da monografia corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores.

§2º Será considerada(o) aprovada(o), a(o) discente cuja Monografia Jurídica obtiver média final equivalente a 5,0 (cinco) ou superior.

Art. 24. A avaliação da Monografia Jurídica será pública e oral, em local designado pelo(a) docente orientador(a), nas dependências da FND e, excepcionalmente, pela via digital, mediante concordância de docente e discente e observadas as normativas cabíveis do Conselho de Ensino de Graduação (CEG).

Parágrafo Único. Excepcionalmente a defesa de monografia jurídica poderá acontecer fora das dependências da FND, caso haja concordância do(a) discente e docente orientador(a).

Art. 25. A defesa de monografia obedecerá à seguinte ordenação:

- I** - apresentação oral de até 15 (quinze) minutos por parte da(o) discente, com ênfase nas conclusões;
- II** - apreciação e/ou arguição de até 15 (quinze) minutos por parte de cada integrante da banca examinadora;
- III** - respostas da(o) discente de até 15 (quinze) minutos as arguições da banca examinadora.

§1º O resultado da avaliação será expresso, por escrito, pelo(a) docente examinador(a), na Ata de Defesa de Monografia, assinada por ele e pelos demais integrantes da Banca Examinadora, sob a presidência do(a) docente orientador(a).

§2º A Ata de Defesa de Monografia poderá ser assinada apenas pelo(a) docente orientador(a) a quem competirá, neste caso, declarar que as notas atribuídas pelos demais membros da Banca Examinadora são expressão da verdade.

§3º A Ata de Defesa de Monografia deverá ser encaminhada pelo(a) docente orientador(a) ou, subsidiariamente, pelo discente, imediatamente após o ato de defesa da monografia jurídica, à Secretaria de Monografia, a fim de que esta possa proceder a atos de arquivo, registro e encaminhamento para a Secretaria de Graduação, a quem caberá lançar a nota constante da Ata de Defesa de Monografia no sistema eletrônico de notas da UFRJ.

§4º. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da defesa e aprovação da Monografia Jurídica pela Banca Examinadora, deverá o discente encaminhar versão inteiramente revista de sua monografia jurídica, à Biblioteca Carvalho de Mendonça, a qual será a responsável pelo envio, à Secretaria de Graduação, de lista de todos os discentes aprovados em Monografia Jurídica III e que procederam ao envio de seus trabalhos monográficos revistos à referida biblioteca.

§5º O envio da Monografia Jurídica à Biblioteca da Faculdade Nacional de Direito e de que trata o parágrafo anterior é requisito indispensável para a colação de grau da(o) respectiva(o) discente e deverá

ocorrer por e-mail, com cópia para o(a) respectivo(a) docente orientador(a).

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE MONOGRAFIA**

Art. 26. O Conselho de Monografia é órgão de assessoramento a direção da Faculdade Nacional de Direito (FND) composto por:

I – Coordenador(a) de Monografia, que o preside;  
II – cinco docentes efetivos da FND, nomeados pela direção; III - dois representantes discente.

§1º O(A) Coordenador(a) e os(as) demais docentes integrantes do Conselho de Monografia serão nomeados(as) pela direção, mediante homologação pela Congregação da FND pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução,

§2º Os representantes discentes serão indicados pelo Centro Acadêmico Cândido de Oliveira (CACO) e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§3º O Conselho de Monografia da Graduação será secretariado por servidores técnicos administrativos, designados pela Direção da Faculdade Nacional de Direito.

Art. 27. O Conselho de Monografia da Graduação reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros

§1º O Conselho de Monografia da Graduação deliberará sempre pelo voto da maioria dos presentes na reunião.

§2º O Coordenador de Monografia da Faculdade Nacional de Direito exercerá exclusivamente o voto de qualidade.

Art. 28. Compete ao Conselho de Monografia:

**I** - fixar e divulgar as datas para entrega dos Projetos de Monografia;  
**II** - fixar e divulgar o período para entrega das Monografias Jurídicas;  
**III** - fixar e divulgar o período para troca de docente orientador(a) e/ou tema das Monografias Jurídicas;  
**IV** - julgar recursos de decisões da Coordenação de Monografia;  
**V** – decidir, em caráter recursal, acerca das matérias relativas à Monografia Jurídica não previstas neste regulamento;  
**VI** – criar e regulamentar premiações no âmbito das monografias jurídicas.

Parágrafo Único. Das decisões do Conselho de Monografia caberá recurso à Congregação da Faculdade Nacional de Direito.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Coordenação de Monografia e pelo Conselho de Monografia, em caráter recursal.

Art. 30. O presente Regulamento revoga todos as disposições anteriores da mesma natureza e obriga que o Manual de Monografia e todas as demais normas sobre Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no âmbito

da FND, se adaptem aos seus dispositivos e preceitos.

Art. 31. Todos os atos praticados por docentes e discentes devem incondicional respeito ao Calendário de Monografia.

Parágrafo único. O desrespeito aos prazos a serem cumpridos pelas(os) discentes levarão à reprovação na respectiva disciplina.

Art. 32. Atos considerados ímprobos, ilegais, antiéticos e/ou, entre outros, em desconformidade com as normas jurídicas nacionais, implicarão na reprovação imediata da(o) discente em Monografia Jurídica I, Monografia Jurídica II ou Monografia Jurídica III, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais à(ao) discente, quando cabíveis.

Art. 33. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024

CARLOS BOLONHA

Diretor da Faculdade Nacional de Direito